



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

CONVÊNIO
CIESP

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 12 de Novembro de 2024, às 10:00 horas, na sede da social da Companhia, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Doll, nº 500, sala 16, Bairro Santana, CEP 02404-001.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade das ações da Companhia, conforme previsto no Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("**LSA**").
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu como presidente a Sra. Anna Paula Ávila Paschuino e secretário dos trabalhos o Sr. Gustavo Gimenes.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** alteração da sede social da Companhia, com a consequente alteração do endereço da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social; **(ii)** alteração do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social; **(iii)** a destituição dos atuais membros da diretoria da companhia, com a consequente eleição da nova diretoria; e **(iv)** a reforma integral do Estatuto Social, já contemplando as mudanças indicadas anteriormente.
5. **INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES:** Em razão da presença dos acionistas da Companhia e a consequente observação do quórum de instalação, a presente Assembleia foi instalada, sendo que os acionistas da Companhia aprovaram as seguintes matérias:

5.1. Aprovou-se a alteração da sede social da Companhia de "Rua Pedro Doll, 500, Sala 16, São Paulo, SP, CEP. 02404-001" para "Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1636, Conjunto 3, Pavimento 1, Condomínio Paulista Corporate, Cerqueira Cesar, CEP 01310-200". Em razão dessa deliberação, aprovou-se a alteração do artigo 2º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



"ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede e foro localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1636, Conjunto 3, Pavimento 1, Condomínio Paulista Corporate, Cerqueira Cesar, CEP 01310-200."

5.2. Aprovou-se a alteração do objeto social da Companhia para adequá-lo às atividades desempenhadas atualmente. Em razão dessa deliberação, aprovou-se a alteração do artigo 3º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - O objeto social da Companhia é a participação no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista."

5.3. Aprovou-se a destituição das atuais Diretoras, Bianca Bonini e Marisa Bonini. Em razão dessa deliberação, aprovou-se a eleição de novo membro da Diretoria, conforme abaixo indicado, com prazo de mandato de 02 (dois) anos a partir da presente data, sendo permitida a reeleição:

(a) A Sra. **ANNA PAULA ÁVILA PASCHUINO**, brasileira, solteira, empresária, RG nº. 55.747.936-8 SSP/SP, CPF nº. 092.946.397-89, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Barão de Jaceguai, nº 1875, apartamento 255, Campo Belo, CEP 04606-004.

5.4. A Diretora ora eleita toma posse de seu cargo mediante assinatura de seu termo de posse no livro de registro de atas de reuniões da diretoria da Companhia, conforme cópia anexada à esta ata ("**Anexo I**"), e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, estando, portanto, em estrita observância dos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A.

5.5. Por fim, aprovou-se a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na presente data com a redação constante do **Anexo II** à presente ata.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 12 de novembro de 2024.

MESA:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANNA PAULA AVILA PASCHUINO
Data: 19/11/2024 13:03:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO GIMENES
Data: 19/11/2024 13:25:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Anna Paula Ávila Paschuino
Presidente

Gustavo Gimenes
Secretário





TERMO DE POSSE

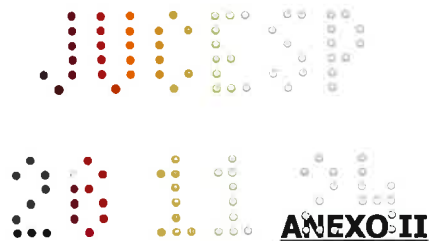
Pelo presente instrumento, a Sra. **ANNA PAULA ÁVILA PASCHUINO**, brasileira, solteira, empresária, RG nº. 55.747.936-8 SSP/SP, CPF nº. 092.946.397-89, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Barão de Jaceguai, nº 1875, apartamento 255, Campo Belo, CEP 04606-004, eleita nesta data para o cargo de **Diretor** da **VERONA PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1636, Conjunto 3, Pavimento 1, Condomínio Paulista Corporate, Cerqueira Cesar, CEP 01310-200 ("Companhia"), toma posse em seu cargo na Companhia, para exercê-lo com mandato de 02 (dois) anos contado da presente data, nos termos do estatuto social da Companhia.

A Diretora ora empossada declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, estando, portanto, em estrita observância dos requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). Para fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., a diretora ora empossada indica o endereço acima mencionado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

São Paulo/SP, 12 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANNA PAULA AVILA PASCHUINO
Data: 19/11/2024 13:02:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANNA PAULA ÁVILA PASCHUINO



ESTATUTO SOCIAL DA VERONA PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

ARTIGO 1º - A Companhia **VERONA PARTICIPAÇÕES S.A.**, é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede e foro localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1636, Conjunto 3, Pavimento 1, Condomínio Paulista Corporate, Cerqueira Cesar, CEP 01310-200.

Parágrafo Único - Mediante critério da Diretoria, a Companhia poderá abrir e manter escritórios e/ou filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis.

ARTIGO 3º - O objeto social da Companhia é a participação no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e Ações

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido e representado em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.



Parágrafo 2º - A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo 3º - A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e de Registro de Ações Nominativas da Companhia, observados eventuais direitos previstos em lei, em eventual Acordo de Acionistas da Companhia e neste Estatuto Social.

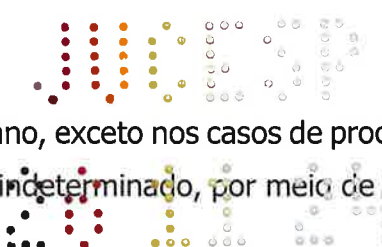
CAPÍTULO III **Da Administração**

ARTIGO 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) Diretor e, no máximo, 3 (três) Diretores, sendo permitida a assinatura individual.

Parágrafo Primeiro - O mandato do(s) Diretor(es) será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O(s) Diretor(es) permanecerá(ão) em seus cargos até a posse de seus respectivos substituto.

ARTIGO 7º - Competirá à Diretoria representar a Companhia, pela assinatura isolada de 01 (um) Diretor, com poderes para: (i) praticar ampla e ilimitadamente, todos os atos de gestão destinados a assegurar o funcionamento regular da Companhia; (ii) ficar investida, de todos os poderes necessários à representação da Companhia ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos de qualquer natureza, e adquirir bens de qualquer natureza; (iii) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as resoluções da Assembleia Geral e a legislação em vigor; (iv) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia; e (v) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente pela assinatura isolada de 01 (um) Diretor nomeado ou por procurador constituído pela Companhia. Todas as procurações serão outorgadas por 01 (um) Diretor, e deverão ter mandato com poderes específicos e prazo determinado que não poderá



ultrapassar 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações ad judicia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria e os atos do(s) Diretor(es), no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da Lei e do Estatuto, mas, cada Diretor somente será responsável pessoalmente pelos atos em que tenha efetivamente participado.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, quaisquer práticas de atos de liberalidade em nome da Companhia, tais como prestação de garantias e outros atos estranhos aos fins sociais.

ARTIGO 8º - Cabe a qualquer dos Diretores a convocação e presidência das reuniões da Diretoria.

ARTIGO 9º - A remuneração dos membros da diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral Ordinária, e a distribuição far-se-á conforme deliberado em reunião da Diretoria.

CAPÍTULO IV **Das Assembleias Gerais**

ARTIGO 10º - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberação sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 11º - A Assembleia Geral será instalada pelo(s) Diretor(es) e será dirigida por um Presidente escolhido pelos acionistas, o qual escolherá o Secretário da Mesa.

ARTIGO 12º - As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.



Parágrafo Único - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações assembleares, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social, eventual Acordo de Acionistas, e da Legislação aplicável.



CAPÍTULO V

Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

ARTIGO 13º - O exercício social coincidirá com o ano civil e, no dia 31 de dezembro de cada ano, serão preparadas as demonstrações financeiras exigidas por Lei.

ARTIGO 14º - Do resultado apurado em cada exercício serão feitas as deduções, compensações e apropriações determinadas por Lei e, do restante dos lucros, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), observado o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei nº 6.404/76, pagáveis em até 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário da Assembleia Geral, caso em que deverá ser pago no prazo fixado, sempre dentro do exercício social em que for declarado.

ARTIGO 15º - A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo dos lucros remanescentes.

ARTIGO 16º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição, prescreverão em benefício da Companhia.

ARTIGO 17º - Por deliberação da Diretoria, poderão ser levantados balanços intermediários e capitalizados e/ou distribuídos os resultados neles apurados, inclusive "*ad referendum*" da Assembleia Ordinária.

ARTIGO 18º - A critério da Diretoria, parte dos lucros poderá ser pago aos acionistas a título de juros sobre o capital social, como admitido pelo artigo 9º da Lei nº 9.249/95, os quais - líquidos de quaisquer tributos - serão considerados parte do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 14 deste Estatuto.



CAPÍTULO VI
Da Liquidação da Companhia

ARTIGO 19º - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral dos Acionistas o órgão competente para determinar a forma de liquidação e a qual designará o liquidante.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

ARTIGO 20º - Em tudo que o Estatuto Social da Companhia for omissivo, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

* * * * *